



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Águas de Lindóia, 17 de março de 2020.

A

**EMPRESA:**

**CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**A/C Sra. Patrícia Vivian**

**PROCESSO N.º 043/2020**

**EDITAL N.º 023/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2020**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020, QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MEDICAMENTOS COM ENTREGAS PARCELADAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS ANEXO I DO EDITAL.**

Em atenção aos questionados formulados **pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, apresentamos nossas considerações:

**QUESTIONAMENTO:**

- A CIAMED participa de processos licitatórios promovidos por diversos órgãos em todo o território nacional, de modo que costumávamos ofertar lances em pregões presenciais representando a Matriz (inscrita no CPNJ 05.782.733/0001-49, estabelecimento único até então).

Porém, em abril/2019 abrimos uma Filial (inscrita no CNPJ 05.782.733/0003-00) no Município de Palhoça/SC, para ampliar sua atuação comercial.

Registramos, por ser pertinente que, conforme decisão do TCU (*Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler - Julgado em 10/12/2008*) **Matriz e Filial não são pessoas jurídicas distintas**, representando estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica.

Desse modo, com o fito de evitar qualquer atuação irregular (ensejadora de eventual desclassificação) e prezando pelo procedimento licitatório de forma correta, **questionamos acerca da participação de um único representante ofertando lances tanto pela Matriz quanto pela Filial em itens distintos (ou seja, não concorrendo entre si, respeitando o princípio da competitividade) no Pregão Presencial nº 019/2020.**

**RESPOSTA:**

- Em atenção à dúvida suscitada pela empresa Ciamed, tecemos nossas considerações: Matriz e filial nada mais são do que estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica.

A matriz é o estabelecimento principal, a sede, aquela que dirige as demais empresas que são as filiais, sucursais ou agências; a filial é o estabelecimento mercantil, industrial ou civil, sendo subordinada a matriz.

Observa-se, portanto, que matriz e filial NÃO são pessoas distintas, e a clareza sobre este aspecto é fundamental para elucidar as dúvidas antes apontadas.



## **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Esse fato permite concluir ser impossível matriz e filial participarem de uma mesma licitação, apresentando propostas distintas, uma vez que não é possível que uma pessoa jurídica concorra com ela mesma.

Além disso, se a Administração permitisse que uma mesma pessoa jurídica participasse da licitação, apresentando propostas distintas para cada um de seus estabelecimentos, haveria flagrante ofensa ao princípio da competitividade e isonomia, uma vez que ela teria mais chances de vencer o certame do que as demais empresas que participaram de forma regular.

*Contudo, no caso em tela informa o peticionário que a matriz e filial não participarão dos mesmo itens da licitação. Nesse caso não vislumbramos óbices para que uma mesma pessoa represente matriz e filial, desde que efetivamente por elas não seja apresentada proposta para os mesmos itens.*

Sem mais, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

**WELLINGTON DALONSO**  
**Pregoeiro Municipal**